



COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES - COGEL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 023/SMSUB/COGEL/2024

PREGÃO ELETRÔNICO: nº 90023/2024 para consulta ao ComprasGov

PROCESSO: 6012.2024/0005332-3

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços contínuos de manutenção, preventiva e corretiva, e testes de funcionamento nos Sistemas de Hidrantes Públicos Urbanos, com fornecimento de peças e equipamentos, à Prefeitura do Município de São Paulo, conforme especificações constantes do Anexo I deste Edital.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

DATA DO INÍCIO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 27/08/2024

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 11/09/2024 às 11h00 (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO

TIPO: MENOR PREÇO

MODO DE DISPUTA: ABERTO.

FASE DE HABILITAÇÃO: APÓS AS FASES DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS, LANCES E JULGAMENTO

ÍNDICE

I. EDITAL

Preâmbulo

1. Embasamento Legal;
2. Objeto;
3. Condições de participação;

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES - COGEL

4. Acesso às informações;
5. Impugnação do Edital;
6. Apresentação de Propostas e Preços;
7. Abertura da Sessão e Classificação Inicial da Proposta de Preços;
8. Etapa de Lances;
9. Modo de disputa aberto;
10. Julgamento;
11. Habilitação;
12. Fase Recursal;
13. Adjudicação e Homologação;
14. Preço, Repactuação e Dotação
15. Condições do ajuste e garantias para contratar;
16. Prazo para início da prestação dos serviços e condições;
17. Condições de recebimento e pagamento;
18. Penalidades;
19. Disposições Gerais;

II. ANEXOS

ANEXO I: Termo de Referência

ANEXO II: Modelo de Proposta de Preços

ANEXO II-A: Planilha Referencial

ANEXO II-B: Modelo de Planilha de Composição dos Custos Unitários

ANEXO II-C: Modelo de Composição do BDI

ANEXO II-D: Modelo de Cronograma Físico-Financeiro

ANEXO II-E: Critérios para Análise Econômico-Financeira

ANEXO III: Modelo de Declaração de não cadastramento e inexistência de débitos para com a Fazenda do Município de São Paulo

ANEXO IV: Modelo de Declarações

ANEXO V: Minuta do Contrato



COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES - COGEL

ANEXO VI: Modelo de Declaração atestando sob as penas da lei que a empresa não se encontra inscrita no CADIN - Cadastro Informativo Municipal

PREÂMBULO

A **SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS - SMSUB** através da Coordenadoria Geral de Licitações - COGEL, sediada na Rua São Bento, 405, 23º andar - Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100, na data e horário mencionados acima, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO** na sua forma eletrônica, do tipo menor preço, com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL, objetivando a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços contínuos de manutenção, preventiva e corretiva, e testes de funcionamento nos Sistemas de Hidrantes Públicos Urbanos, com fornecimento de peças e equipamentos, à Prefeitura do Município de São Paulo, conforme o presente Termo de Referência, conforme Anexo I - Termo de Referência.

A participação no presente Pregão dar-se-á por meio de sistema eletrônico, pelo acesso ao site (<https://www.gov.br/compras>) - UASG nº 925004, nas condições descritas neste Edital, devendo ser observado o início da sessão.

Este Edital, seus anexos, o resultado do Pregão e os demais atos pertinentes também constarão do site <https://diariooficial.prefeitura.sp.gov.br/> e através do link: <https://tinyurl.com/MANUTENCAODEHIDRANTES>

1. EMBASAMENTO LEGAL

O procedimento licitatório e os atos dele decorrentes observarão as disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis.

2. OBJETO

2.1. O presente pregão tem por objeto a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços contínuos de manutenção, preventiva e corretiva, e

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES - COGEL

testes de funcionamento nos Sistemas de Hidrantes Públicos Urbanos, com fornecimento de peças e equipamentos, à Prefeitura do Município de São Paulo, conforme o presente Termo de Referência.

2.1.1. Em caso de discordância entre as especificações do objeto deste Pregão descritas no Sistema do Portal Compras do Governo Federal e aquelas constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital, prevalecerão estas últimas.

2.2. Deverão ser observadas as especificações e condições constantes do Termo de Referência – Anexo I deste edital.

2.3. PRAZO:

2.3.1. O prazo de vigência do contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados da data indicada na Ordem de Início ou Instrumento equivalente.

2.3.2. Os prazos de vigência, poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal.

a) A prorrogação será formalizada mediante celebração dos respectivos termos de aditamento do contrato, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar da licitação as empresas que:

a) atenderem a todas as exigências deste edital e de seus anexos, **desde que sejam credenciadas, com cadastro ativo, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras) – Certificado Digital ICP-Brasil.**

a.1) As condições de cadastramento no SICAF deverão ser providenciadas até o **terceiro dia útil anterior à data estabelecida para recebimento das propostas.**

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES - COGEL

- b)** tenham objeto social pertinente e compatível ao licitado;
- c)** **não** estejam sob processo de falência;
- c.1** É admitida participação de empresas em recuperação judicial, desde que apresentada certidão emitida pela instância judicial competente demonstrando estar a empresa apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório;
- d)** Estejam constituídas em forma de consórcio ou individualmente, e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias concorrendo entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;
- e)** **não** tenham sido declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública;
- f)** **não** estejam impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de São Paulo;
- g)** **não** se enquadrem nas seguintes **vedações** de participação (art. 14 da Lei 14.133/2021):
 - g1)** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, estendendo-se a vedação ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que comprovado o ilícito ou utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
 - g2)** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES - COGEL

ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

g3) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

g4) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

g4.1) As vedações estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

g5) Empresa, isoladamente, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

g6) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica.

3.1.1. No caso de CONSÓRCIOS: todas as empresas deverão estar devidamente registradas no SICAF, conforme item 3.1, e observadas as orientações dispostas nos subitens a seguir.

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES - COGEL

3.1.2 Será impedida de participar desta licitação a sociedade que participe, ao mesmo tempo, de mais de um consórcio ou a sociedade que atue, ao mesmo tempo, isoladamente e em consórcio.

3.1.3 As declarações exigidas no momento do cadastro da proposta no sistema somente poderão ser realizadas se todos os consorciados atenderem a seus termos.

3.1.4 Caberá à sociedade líder a representação do consórcio, sendo responsável, ainda, por operar esta Concorrência, em nome do consórcio, cadastrar proposta, ofertar lances, emitir declarações, apresentar documentos de proposta e de habilitação, manifestar intenção de recorrer, apresentar razões e/ou contrarrazões recursais, responder administrativa e judicialmente, inclusive receber notificação, intimação e citação, dentre outros atos.

3.1.5 A proposta do consórcio deverá ser assinada pelo Representante Legal ou Procurador da sociedade líder, e deverá conter todas as informações dos consorciados (nome, endereços completos, número do CNPJ, números de telefone e e-mail), bem como todas as informações dos estabelecimentos vinculados à execução contratual.

3.1.6 Deverá ser apresentado instrumento, público ou particular, de compromisso de constituição do consórcio, indicando minimamente:

- a) A designação do consórcio, sua composição, bem como seu objeto;
- b) A sociedade líder do consórcio, a quem deverão ser conferidos amplos poderes para representar o consórcio durante todo o procedimento licitatório e a vigência contratual, bem como administrativa e judicialmente;
- c) A participação de cada consorciado na execução dos serviços, bem como a participação percentual de cada consorciado no valor global ofertado;

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES - COGEL

- d) O prazo de vigência do compromisso, que deverá estar vinculado à duração do procedimento licitatório;
- e) O prazo de duração do Consórcio que não poderá ser inferior ao prazo de vigência contratual, acrescido de 06 (seis) meses;
- f) Os compromissos, as obrigações, bem como a responsabilidade de cada consorciado quanto ao cumprimento das obrigações contratuais;
- g) A responsabilidade solidária dos consorciados pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes do procedimento licitatório e do Contrato.
- h) Todos os documentos de habilitação listados neste Edital deverão ser comprovados por todos os Consorciados, sob pena de inabilitação do Consórcio, ressalvando-se que:
 - i) Para atendimento da exigência prevista na alínea “b” do Item 11.5.3 deste Edital, será admitido o somatório do patrimônio líquido de todos os Consorciados, na proporção de sua respectiva participação.
 - j) Para comprovação da qualificação técnica, conforme Item 11.5.4 deste Edital, será admitido o somatório das experiências de cada Consorciado.
- k) Caso o Consórcio se sagre vencedor, deverá promover, antes da celebração do Contrato, sua constituição e registro, observadas as disposições do Termo de Compromisso apresentado juntamente com a proposta, bem como sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.
- l) Excepcionalmente, mediante solicitação, por escrito e fundamentada, e prévia autorização pela SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS - SMSUB, as disposições do Termo de Compromisso, que não impactarem

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES - COGEL

o resultado do julgamento, poderão ser alteradas no momento da constituição e registro do referido Consórcio vencedor do certame.

m) Nos casos omissos às disposições supra, serão aplicadas as regras previstas no art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. As microempresas e empresas de pequeno porte, assim qualificadas nos termos da Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar 147/2014, bem como as cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, poderão participar desta licitação usufruindo dos benefícios estabelecidos nos artigos 42 a 45 daquela Lei Complementar, devendo para tanto observar as regras estabelecidas de acordo com o Decreto nº 56.475/2015, declarando no campo próprio do sistema sua condição.

3.2.1. Não são aplicáveis os benefícios e demais disposições previstas na Lei Complementar 123/2006 no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item e, em se tratando de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

- a)** A obtenção dos benefícios fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- b)** Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato.

3.3. Como requisito para a participação no Pregão, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições do edital e anexos.

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES - COGEL

- 3.4.** A participação neste Pregão implica o reconhecimento pela Licitante de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente edital, bem como as disposições contidas na legislação indicada na cláusula “1” deste Edital, que disciplinam a presente licitação e integram o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

4. ACESSO ÀS INFORMAÇÕES

- 4.1.** Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou informações relativos a esta licitação, que serão prestados mediante solicitação dirigida ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura do certame, por meio do endereço eletrônico cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br.
- 4.2.** Os esclarecimentos e as informações serão prestados no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.
- 4.3.** EM NENHUMA HIPÓTESE SERÃO RESPONDIDOS ESCLARECIMENTOS POR TELEFONE OU PESSOALMENTE.

5. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 5.1.** Qualquer pessoa, física ou jurídica poderá formular impugnações contra o ato convocatório, até 3 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura do certame, mediante petição apresentada EXCLUSIVAMENTE via e-mail, cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br, em seu corpo ou documento anexo.
- 5.1.1.** No ato da apresentação da impugnação é obrigatório anexar ao e-mail a cópia digitalizada dos seguintes documentos:
- a)** do documento de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se o impugnante for pessoa física;
 - b)** do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), em se tratando de pessoa jurídica, acompanhado do respectivo ato constitutivo ou de procuração, que

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES - COGEL

comprove que o signatário/remetente da impugnação efetivamente representa a impugnante.

- 5.2. Caberá ao pregoeiro se manifestar, motivadamente, a respeito da(s) impugnação(ões), proferindo sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 5.3. Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.
- 5.4. A decisão sobre a impugnação será publicada no sítio eletrônico oficial.
- 5.5. Os pedidos de impugnações, bem como as respectivas respostas serão divulgados no sistema eletrônico para visualização dos interessados.
- 5.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 5.7. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

6. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com a descrição do objeto e o preço, com o VALOR DO PREÇO TOTAL, com duas casas decimais, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, devendo, no cadastramento da proposta, proceder às declarações pertinentes, em campo próprio do sistema.
- 6.1.1. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES - COGEL

- 6.1.2.** A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta, lances e declarações.
- 6.1.3.** A apresentação da proposta de preços implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.
- 6.1.4.** A proposta deve conter oferta firme e precisa, sem alternativa de produtos, preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- 6.1.5.** Os preços ofertados deverão ser cotados em moeda corrente nacional, em algarismos e devem ser adequados aos praticados no mercado na data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária e devem incluir todos os custos diretos, indiretos e despesas, necessários ao fornecimento do objeto, inclusive frete. O preço ofertado será irrevogável e constituirá a única e completa remuneração pelo cumprimento do objeto deste certame, não sendo aceitos pleitos de acréscimos nos preços, a qualquer título.
- 6.1.6.** Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimo, a qualquer título.
- 6.1.7.** A licitante declarada vencedora do certame deverá enviar a proposta de preços, conforme disposto no Item 10.7. deste Edital, de acordo com o modelo que segue como Anexo II deste Edital, com todas as informações e declarações ali constantes, devendo ser redigida em língua portuguesa, com clareza, perfeitamente legível, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, ser datada, rubricada em todas as folhas e assinada por seu



COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES - COGEL

representante legal ou procurador, devidamente identificado com números de CPF e RG, e respectivo cargo na licitante.

6.1.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7. ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

7.1. Na data e horário indicados no preâmbulo deste Edital terá início automático a sessão pública do pregão eletrônico.

7.2. A análise da conformidade das propostas visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e será feita exclusivamente na fase de julgamento em relação à proposta mais bem classificada.

7.3. Serão desclassificadas as propostas:

- a)** cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste edital e seus anexos;
- b)** que por ação da licitante ofertante, nos momentos do procedimento em que o sigilo seja essencial, que permitam a sua identificação;

7.4. A desclassificação se dará por decisão motivada e registrada no sistema.

7.5. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas dos demais licitantes.

7.6. Somente as licitantes cujas propostas sejam classificadas e ordenadas automaticamente pelo sistema participarão da fase de lances.

8. ETAPA DE LANCES

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES - COGEL

- 8.1.** Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento, registro e valor.
- 8.2.** As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras para sua aceitação.
- 8.3.** A Licitante somente poderá oferecer lance inferior ou percentual de desconto maior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de **R\$ 5.500,00** em relação aos lances intermediários e em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 8.4.** A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 segundos após o registro do sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 8.5.** As licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 8.6.** Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 8.7.** Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a dez minutos para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 8.8.** No caso de haver a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, bem como de cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, no certame licitatório, os procedimentos obedecerão aos subitens a seguir:

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES - COGEL

- 8.8.1.** Antes da classificação definitiva de preços, caso a melhor oferta não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, o sistema utilizado verificará se ocorreu empate ficto previsto no § 2º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 56.475/2015, ou seja, as propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte, ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, com valores até 5% (cinco por cento) acima do melhor preço ofertado.
- 8.8.2.** Em caso positivo, a microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, convocada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela, à primeira classificada no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão.
- 8.8.3.** Caso a microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015 (COOP), convocada não exerça o benefício de ofertar preço inferior à primeira classificada ou não o faça no tempo aprazado, o sistema automaticamente convocará as ME/EPP/COOP remanescentes que, porventura, se enquadrem na hipótese do empate ficto, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito, sucessivamente, se for o caso.
- 8.8.4.** Se houver equivalência entre os valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos apontados nos itens anteriores, será realizado sorteio para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES - COGEL

- 8.9.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado, quando for o caso.
- 8.10.** Em caso de eventual empate entre propostas ou lances, serão adotados os critérios previstos no art. 60 da Lei 14.133/21, de acordo com a ordem legalmente estabelecida.
- 8.11.** Após a etapa de lances, se a melhor proposta estiver em desconformidade com o preço máximo estipulado para a contratação, o pregoeiro poderá negociar melhores condições.
- 8.12.** Quando o primeiro colocado, em que pese a negociação realizada, mantiver sua proposta acima do preço máximo definido, a negociação poderá ser realizada com os demais licitantes.
- 8.13.** A negociação será realizada por meio do sistema, com acompanhamento dos demais licitantes e divulgação do resultado, bem como anexação aos autos do processo.
- 8.14.** O licitante mais bem classificado deverá, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável a partir de solicitação fundamentada, enviar a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada.
- 8.15.** Encerrada a negociação, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. MODO DE DISPUTA ABERTO

- 9.1.** No modo de disputa aberto os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos em sessão pública com duração de 10 (dez) minutos com prorrogação automática quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos.
- 9.2.** A prorrogação automática será de dois minutos e ocorrerá de forma sucessiva enquanto houver lances enviados nesse período.

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES - COGEL

9.2.1. Não havendo novos lances a sessão pública encerrar-se-á automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

9.3. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta para a definição das demais colocações.

10. JULGAMENTO

10.1. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL, observados os requisitos, as especificações técnicas e os parâmetros definidos neste Edital e em seus anexos quanto ao objeto.

10.2. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado, à compatibilidade do preço ou maior desconto final em relação ao estimado para a contratação.

10.3. É recomendável, nesta fase, que sejam consultados os cadastros previstos no item 11.6.8, em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, de forma a verificar a existência de sanção que impeça a participação no certame e futura contratação, garantida a manifestação do licitante previamente a eventual desclassificação.

10.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum benefício direcionado às ME/EPP's, o pregoeiro diligenciará para verificar o enquadramento.

10.5. Será desclassificada a proposta vencedora que não atender aos requisitos do item 7.3.

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES - COGEL

- 10.6.** Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para desclassificação da proposta, desde que se limitem a erros ou falhas que não alteram a substância da proposta.
- 10.7.** Após a negociação, o agente de contratação fará o exame da aceitabilidade da oferta da primeira classificada, devendo esta encaminhar, em prazo estabelecido pelo agente de contratação, através do sistema eletrônico, sob pena de desclassificação, a proposta elaborada de acordo com o modelo do ANEXO II, atualizada, em conformidade com os lances eventualmente ofertados e com a negociação realizada, com prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, acompanhada das planilhas de composição de custos e BDI, bem como cronograma conforme modelos contidos nos ANEXO II-B, II-C e II-D.
- 10.7.1.** O BDI deve ser compatível com a execução do objeto do Contrato e não poderá constar no BDI despesas que não sejam transferíveis como Imposto de Renda, Imposto Predial e Territorial Urbano, Contribuição Social sobre o lucro líquido, dentre outros possíveis. Também não poderá constar no BDI, as Despesas Financeiras, pois estas não são remuneradas pela PMSP.
- 10.7.2.** A Proposta Comercial deverá contemplar todos os requisitos necessários à integral execução do objeto licitado, segundo as condições deste Edital e seus anexos.
- 10.8.** O agente de contratação deverá verificar, como critério de aceitabilidade, a compatibilidade do menor preço, inclusive quanto aos preços unitários, alcançado com os parâmetros de preços de mercado, definidos pela Administração, coerentes com a execução do objeto licitado, aferido mediante a pesquisa de preços que instrui o processo administrativo pertinente a esta licitação.
- 10.9.** Em caso de incompatibilidade de algum valor unitário com os parâmetros da Administração, estes poderão ser negociados com o licitante

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES - COGEL

provisoriamente classificado em primeiro lugar, sem possibilidade de majoração do preço final alcançado na fase de lances.

10.10. Se o preço alcançado ensejar dúvidas quanto à sua exequibilidade, poderá o agente de contratação determinar à licitante que demonstre a sua viabilidade, sob pena de desclassificação, por meio de documentação complementar que comprove a capacidade da licitante em fornecer o objeto licitado pelo preço ofertado e nas condições propostas no Edital.

10.10.1. Nos termos previsto no art 59, §4º da Lei 14.133/2021, poderão ser considerados manifestamente inexequíveis propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

10.11. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante não atender à exigência estabelecida na cláusula supra, o agente de contratação, desclassificará, motivadamente, a proposta e examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, devendo, também, negociar diretamente com a proponente, para que seja obtido preço melhor.

10.12. Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o agente de contratação ao julgamento da habilitação.

11. HABILITAÇÃO

11.1. Divulgado o julgamento das propostas de preços na forma prescrita neste Edital, passar-se-á à fase de habilitação.

11.2. A habilitação da licitante vencedora poderá ser substituída por meio de registro regular no **SICAF**.

11.2.1. Caso os dados e informações constantes do **SICAF** não atendam aos requisitos exigidos deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES - COGEL

alcançar os documentos por meio eletrônico, juntando-os ao processo administrativo pertinente à licitação.

11.2.2. O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio alcançarão dos documentos exigidos no subitem 11.6 deste Edital, por meio eletrônico, devendo o licitante encaminhar pelo sistema os demais documentos não emitidos via Internet.

11.2.3. Em caso de Consórcio, os documentos listados para habilitação devem ser apresentados por todos os Consorciados.

11.2.4. Na impossibilidade de obtenção/emissão de documentos por meio eletrônico, o Pregoeiro solicitará sua apresentação pela licitante, juntamente com os demais documentos.

11.3. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações no momento da verificação de documentação ou dos meios para a transmissão de documentos a que se referem às cláusulas anteriores, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades, a licitante deverá encaminhar os documentos solicitados por outros meios, dentro do prazo estabelecido, sob pena de inabilitação, mediante decisão motivada.

11.4. Por meio de aviso lançado no sistema, via “chat”, o Pregoeiro informará às demais licitantes a empresa habilitada por atendimento às condições estabelecidas neste Edital.

11.5. A habilitação se dará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, relativos a:

11.5.1. Habilitação jurídica:

- a)** Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada ou;
- b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES - COGEL

estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado, na forma prevista nos artigos 27 e 28 da Lei Federal n. 12.690/2012 ou;

- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas ou;
- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício ou;

11.5.2. Regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.
- c) Certidão de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, inclusive as contribuições sociais;
- d) Certidão de regularidade de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com o objeto licitado, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede ou domicílio da licitante.
 - d.1) No caso de a licitante ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual se dará através da certidão de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE nº 02/2013, ou a que suceder.
- e) Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS).
- f) Certidão de Regularidade em relação à Fazenda Pública Municipal ou no caso de não inscrição declaração conforme Anexo III deste edital.
- g) Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES - COGEL

h) Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas.

11.5.3. Qualificação econômico-financeira:

a) Comprovação da boa situação econômico-financeira da licitante através da constatação dos índices contábeis oriundos do cadastro do SICAF referentes à Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, devendo esses serem maiores ou iguais a 1,00.

a1) Caso não constem os índices contábeis no cadastro do SICAF, a licitante deverá apresentar: balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 2 (dois) exercícios sociais já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta.

a2) No caso da empresa estar enquadrada na obrigatoriedade de efetuar a Escrituração Contábil Digital, transmitida através do Sistema Público de Escrituração Contábil Digital (SPED), deverá apresentar além dos documentos/demonstrações já exigidas, apresentar também cópias reprográficas do Termo de Abertura e Termo de Encerramento (gerado pelo sistema público de escrituração digital – SPED), Recibo de entrega de Livro Digital (gerado pelo sistema SPED) e cópias do Balanço Patrimonial e das demonstrações contábeis extraídas do Livro Diário Eletrônico.

a3) A comprovação da boa situação econômico-financeira da licitante será demonstrada com base nas fórmulas indicadas no ANEXO II - E que, caso não constem os índices no SICAF, deverá ser apresentado na licitação, juntamente com os documentos referidos no subitem anterior.

a4) Será considerada inabilitada a empresa que não obtiver os índices de liquidez corrente, liquidez geral e solvência geral, maiores ou iguais a 1,00.

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES - COGEL

- b)** Prova de patrimônio líquido correspondente a 10% (dez por cento) do valor total estimado para a contratação.
 - i. No caso de Consórcio, o patrimônio líquido mínimo exigido será acrescido de 10% (dez por cento) do valor acima, admitindo-se o somatório dos valores de cada consorciado.
- c)** Certidão negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em data não superior a 60 dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

11.5.4. Qualificação técnica:

11.5.4.1. A proponente deverá apresentar documentos que comprovem a habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e outros que se fizerem necessários, de acordo com a legislação vigente e com as especificações do Edital.

11.5.4.2. A habilitação técnica dos proponentes será pela comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação. A aptidão se dará pelo atendimento aos itens a seguir:

- a)** Certidão de registro ou inscrição da empresa licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s) no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo, com prazo de validade em vigor, em ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação.
- b)** Indicação do(s) responsável(is) técnico(s) da empresa com habilitação necessária para a execução dos serviços e registro no respectivo Conselho de Classe; validade em vigor, em ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação.

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES - COGEL

- c) **Capacidade Técnico-Profissional:** nos termos do artigo 67 da Lei 14.133/2021, comprovação de possuir no seu quadro permanente, na data de apresentação da proposta, profissional(ais) de nível superior detentor(es) de atestado(s) ou certidão(ões) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado acompanhado(s) do(s) respectivo(s) Certificado(s) de Acervo Técnico – CAT, expedido(s) pelo(s) CREA(s) ou CAU da(s) região(ões) onde o(s) serviço(s) tenha(m) sido realizado(s) e que comprovem a execução de:
- i. Prestação dos serviços de manutenção de rede de combate a incêndio com hidrantes e de instalações hidráulicas ou atividades pertinentes e compatíveis.
- d) Relação de compromissos assumidos pela empresa em que o profissional indicado como responsável técnico integre a equipe e/ou também exerça função de responsabilidade técnica.
- e) A comprovação de que o responsável técnico pertence ao quadro permanente da empresa deve ser feita através da apresentação:
- i. Identificação da pessoa jurídica emitente, em papel timbrado;
 - ii. Da Carteira de Trabalho com a devida anotação de emprego na licitante acompanhada da Ficha de Registro de Empregado, ambas com os dados devidamente atualizados; ou
 - iii. Contrato social, no caso de sócio ou diretor e Ata de Eleição de Diretoria no caso de S/A; ou
 - iv. Contrato de Prestação de Serviço Autônomo; ou
 - v. Declaração de compromisso de contratação futura assinada pelo representante legal da licitante e pelo profissional.

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES - COGEL

- e1)** O(s) responsável(is) técnico(s) pela execução dos serviços deverá(ão), quando da assinatura do Contrato, estar apto(s) a exercer as suas atividades perante o respectivo conselho profissional do Estado de São Paulo (CREA-SP).
- e2)** Considera-se exercício ilegal da profissão, nos termos da lei, o profissional que emprestar seu nome a pessoas, firmas, organizações ou empresas executoras de obras e serviços sem sua real participação nos trabalhos delas.
- e3)** Caberá a fiscalização do contrato oficial o CREA se constatado o exercício ilegal da profissão, nos termos da Lei Federal nº 5.194/66 e Resoluções do CREA pertinentes à matéria.
- e4)** Na eventualidade de troca do responsável técnico da Licitante durante o prazo de vigência do Contrato, os documentos exigidos nos subitens anteriores, conforme o caso, deverão ser igualmente apresentados e aprovados pela Administração. Esses documentos deverão, após aceitos, ser juntados ao processo administrativo.
- f) Capacidade técnico-operacional:** em nome da licitante, nos termos artigo 67 da Lei 14.133/2021, através da apresentação de atestado(s) ou certidão(ões) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m), isoladamente ou somado(s) dentro do mesmo período de 12 (doze) meses, a execução dos seguintes serviços:
- i.** Prestação dos serviços de manutenção de rede de combate a incêndio com hidrantes e de instalações hidráulicas ou atividades pertinentes e compatíveis.
- f1)** Os quantitativos exigidos correspondem a 50% da estimativa de contratação.
- f2)** Para alcançar os quantitativos exigidos, poderá a licitante utilizar-se de até quantos atestados/certidões forem necessários, desde que comprovem a execução dos serviços em um mesmo período máximo



COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES - COGEL

de 12 (doze) meses, na quantidade exigida, objetivando comprovar que terá condições de atender o objeto licitado ao mesmo tempo.

f3) Comprovação de o licitante possuir, em seu quadro permanente, na data da licitação:

i.01 (um) engenheiro civil.

g) Nos atestados deverão constar a empresa licitante como CONTRATADA, comprovando aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, através de atestados apresentados em papel timbrado original ou cópia reprográfica autenticada, que comprovem a prestação do serviço.

h) O(s) atestado(s) deverá(ão) conter:

- i.** Identificação da pessoa jurídica emitente, em papel timbrado;
- ii.** Nome e cargo do signatário;
- iii.** Endereço completo do emitente;
- iv.** Período de vigência do contrato;
- v.** Objeto contratual;
- vi.** Outras informações técnicas necessárias e suficientes para a avaliação das experiências referenciadas pela Comissão de Licitação.

i) Para comprovação da veracidade das informações apresentadas por Licitante, fica reservada à Comissão Geral de Licitações, da Secretaria Municipal das Subprefeituras – SMSUB, a promoção de diligências necessárias, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021; assim, a veracidade das informações prestadas e

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES - COGEL

dos documentos apresentados pelo Licitante é de sua responsabilidade, sujeitando-se às sanções previstas nas legislações civil e penal.

- j) Os esclarecimentos e as informações prestadas por quaisquer das partes serão sempre por escrito, e estarão, a qualquer tempo, com vistas franqueadas ao processo da licitação.
- k) Documentos obrigatórios:
 - i. Declaração da licitante, sob as penas do Artigo 299 do Código Penal, que terá a disponibilidade, caso venha a vencer o certame, da mão de obra, dos materiais e dos equipamentos necessários ao início da execução dos serviços.
 - ii. Declaração de disponibilidade de veículos, equipamentos, instalações e pessoal técnico especializado.
 - iii. Carta de autorização para Rastreamento, conforme modelo do Anexo B, do Termo de Referência, conforme Portaria nº 041/SMSP/2009.
- l) A licitante vencedora deverá estar ciente de que, para assinatura do contrato, deverá apresentar documentos de propriedade dos veículos e dos equipamentos objeto do contrato, ou caso não seja proprietária deverá apresentar instrumentos hábeis, devidamente registrados em Cartório de Títulos e Documentos, comprovando a sua cessão, locação ou arrendamento mercantil ("leasing"), bem como a comprovação do pagamento de seguro obrigatório e IPVA.
- m) No caso de participação de empresas reunidas em consórcio será admitido, para comprovação dos requisitos de capacidade técnico-operacional, o somatório dos quantitativos de cada consorciado.
- n) Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES - COGEL

desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

- i. Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas serão reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio;
- ii. Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação;
- iii. Para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

11.5.5. Outros Documentos - Declarações - ANEXO IV:

- a) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sob as penas da Lei, conforme o disposto no artigo. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.
- b) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa;
- c) Declaração de que a licitante não possui sanções vigentes previstas no inciso III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, no âmbito da Administração Pública Direta e indireta do Município de São Paulo e no inciso IV do mesmo artigo, no âmbito de quaisquer entes federativos.
- d) Em se tratando de ME e EPP, declaração de observância e atendimento aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21;
- e) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES - COGEL

trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.

- f) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social,

11.5.5.1. As declarações supra deverão ser elaboradas em papel timbrado e subscritas pelo representante legal da licitante, sendo recomendada a utilização do modelo constante no **ANEXO IV** do presente Edital, facultando-se a elaboração de declarações individualizadas.

- 11.6.** A licitante para fins de habilitação deverá observar as disposições Gerais que seguem:

11.6.1. Todos os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a contar da data de sua expedição, salvo os atestados/certidões de qualificação técnica, para os quais não se exige validade.

11.6.2. Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

11.6.3. Os documentos emitidos via Internet serão conferidos pelo Pregoeiro ou sua equipe de apoio.

11.6.4. Se a licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES - COGEL

11.6.4.1. Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.

11.6.4.2. Atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com o número do CNPJ/MF da matriz ou da filial da empresa licitante.

11.6.5. Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.

11.6.6. Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

11.6.7. Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos, que apenas configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.

11.6.8. O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio verificarão eventual descumprimento das vedações de participação na licitação, mediante consulta ao:

- a) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;
- b) Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes>
- c) Portal de Sanções Administrativas, no endereço eletrônico https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui.aspx/sancoes.aspx;

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES - COGEL

- d) Rol de Empresas Punidas, disponível no endereço eletrônico http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/gestao/suprimentos_e_servicos/empresas_punidas/index.php?p=9255;
- e) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), disponível no endereço eletrônico <https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>

11.6.8.1. As consultas realizar-se-ão em nome da licitante e de eventual matriz ou filial e de seus sócios majoritários.

11.7. Os documentos serão analisados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com os solicitados e serão anexados ao processo administrativo pertinente a esta licitação.

11.7.1. Estando a documentação de habilitação da licitante vencedora em desacordo com as exigências do Edital, ela será inabilitada.

11.7.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte assim qualificada, bem como de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, a sessão será suspensa, concedendo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização, de forma a possibilitar, após tal prazo, sua retomada, nos termos do disposto no artigo 17 do Decreto nº 56.475/2015.

11.7.2. Sendo inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance e proponente que atendam o Edital.

11.7.3. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas e apenas do

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES - COGEL

licitante mais bem classificado, salvo na hipótese de inversão de fases; caso em que os licitantes deverão encaminhar a proposta e, simultaneamente, os documentos de habilitação, por meio do sistema.

11.7.4. Após a entrega dos documentos de habilitação, não será admitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para complementação de informações em relação aos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.7.5. Estando a documentação de habilitação da licitante completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos o Pregoeiro considerará a proponente habilitada e vencedora do certame.

12. FASE RECURSAL

- a) Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- b) As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases, da ata de julgamento.
- c) Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES - COGEL

- d) Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- e) O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.
- f) O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão, a qual poderá reconsiderar a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.
- g) O recurso e pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final pela autoridade competente.

13) ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- a) Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

14) PREÇO, REPACTUAÇÃO E DOTAÇÃO

- a) O preço que vigorará no ajuste será o ofertado pela licitante a quem for o mesmo adjudicado.
- b) Este preço inclui todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, benefícios, encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto, incluindo frete até o local de entrega designado pela Prefeitura, transporte, etc., e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo seu adequado e perfeito cumprimento, de modo que nenhuma outra remuneração será devida.

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES - COGEL

- c) Os pedidos de repactuação, os quais não poderão compreender custos extraordinários, dependerão de requerimento da contratada instruído minimamente com documento que demonstre analiticamente a alteração dos custos, por meio de planilha de custos e formação de preços e acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, desde que não sejam restritos à categoria da Administração Pública em geral.
- i) A planilha que acompanha o requerimento deverá observar os mesmos requisitos da planilha de custos inicialmente apresentada no momento do procedimento licitatório, sendo vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.
- ii) A primeira repactuação observará o interregno mínimo de um ano, contados a partir da data-limite para apresentação das propostas constante do ato convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço ou da data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases desses instrumentos.
- iii) A vigência dos novos valores contratuais decorrentes da repactuação retroagirá à data do pedido e não será concedida nova repactuação no prazo inferior a 12 (doze) meses contados do último pedido.
- iv) As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, observados os procedimentos previstos nos arts. 129 a 137 do Decreto Municipal nº 62.100, de 27 de dezembro de 2022.

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES - COGEL

- v) Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.
- d) Os recursos necessários para suporte do contrato, onerarão a dotação nº 12.00.12.10.15.452.3022.2.341.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.0 do orçamento vigente.

15) CONDIÇÕES DO AJUSTE E GARANTIAS PARA CONTRATAR

15.1 Para a formalização do ajuste a empresa adjudicatária do objeto da licitação deverá apresentar os documentos já exigíveis por ocasião da habilitação, aqueles necessários à contratação, atualizados, caso solicitados.

- i) Como condição à contratação, ainda, deverá restar comprovado que a empresa a ser contratada não possui pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, que disciplinam que a inclusão no CADIN impedirá a empresa de contratar com a Administração Municipal.
- ii) A licitante adjudicatária deverá ter registro atualizado no Cadastro de Credores junto à Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Social (SF), ou, caso não possua, deverá providenciá-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir da homologação do certame, junto ao setor de contabilidade da Contratante, sob pena de configurar recusa na contratação para fins de aplicação das penalidades previstas neste Edital.
- iii) Os documentos mencionados nesta cláusula deverão ser apresentados em cópias autenticadas ou no original, com prazo de validade em vigor na data da apresentação e serão retidos para oportuna juntada no processo administrativo pertinente à contratação.

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES - COGEL

15.2 O prazo para assinatura do Contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação da convocação da adjudicatária no Diário Oficial da Cidade (D.O.C.), sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções descritas no item 18 deste edital.

iv) O prazo para formalização do ajuste, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que solicitado por escrito, durante seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

v) O Contrato deverá ser assinado por representante legal, diretor ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e, respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.

15.3 É facultado à Administração, quando o convocado não formalizar o ajuste no prazo e condições estabelecidas, inclusive na hipótese de impedimento da contratação, sem embargo da aplicação das penalidades cabíveis, retomar o procedimento, mediante agendamento de nova Sessão Pública, ou revogar a licitação.

vi) Na hipótese de retomada do procedimento, as demais licitantes classificadas serão convocadas para participar da nova sessão pública do Pregão, com vistas à celebração da contratação.

vii) O aviso da nova sessão será publicado no Diário Oficial da Cidade e divulgado nos endereços eletrônicos <https://www.gov.br/compras/pt-br/> e <https://diariooficial.prefeitura.sp.gov.br/>.

viii) Na sessão o agente de contratação convocará as licitantes classificadas remanescentes, na ordem de classificação, promovendo a averiguação das condições de aceitabilidade de preços e de habilitação, procedendo-se conforme especificações deste edital, até o encontro de uma proposta e licitante que atendam a todas as exigências estabelecidas, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto da licitação.

15.4 DA GARANTIA PARA CONTRATAR

- a) Deverá ser prestada garantia para contratar, antes da lavratura do termo contratual, no valor de 5% (cinco inteiros por cento) do valor total do contrato, que será prestado mediante depósito no Tesouro Municipal, com memorando a ser retirado na unidade contratante para este fim.
- b) A garantia será prestada nas modalidades previstas no artigo 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21 e nos termos da Portaria SF 338/2021.
- c) Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma porcentagem estabelecida.
- d) O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade.
- e) A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.
- f) A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM.
- g) Em garantia do cumprimento das obrigações contratuais, em observância ao preconizado no artigo 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21, a CONTRATADA

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES - COGEL

prestará garantia, no valor proporcional a 5% em cima do valor anual do presente contrato, mediante uma das seguintes modalidades de garantia:

I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia ou órgão equiparado.

II - Seguro-garantia;

III - Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

- h) A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no item 15.4 g).
- i) Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.

16. PRAZO PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES

16.1 A Administração estabelecerá data certa para início da execução do serviço, conforme constar na Minuta de Contrato (Anexo V).

- ix) O serviço deverá ser prestado de acordo com o ofertado na proposta, correndo por conta da contratada todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratual.
- x) O prazo de vigência do contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados da data indicada na Ordem de Início ou Instrumento equivalente, prorrogável por até 10 anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021, e do artigo 116 do Decreto Municipal n.º 62.100, de 2022, desde que haja

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES - COGEL

concordância das partes, o contratado haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações, bem como seja comprovado que os preços são compatíveis com os de mercado, nos termos previstos na minuta de contrato - Anexo V deste Edital.

- xi) Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.
- xii) Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 116 do Decreto Municipal n.º 62.100, de 2022, o ajuste poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.
- xiii) A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.
- xiv) Não obstante o prazo estipulado no subitem 16.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

16.2. A DATA DE INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS será certificada pela unidade responsável pelo acompanhamento da execução contratual.

17. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

17.1. O objeto da contratação será recebido pela contratante provisoriamente e definitivamente consoante o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133 e art. 141, inciso II, do Decreto Municipal nº 62.100/21.

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES - COGEL

- 17.1.1** Observar-se-á o quanto disposto no Decreto Municipal 62.100/22, a respeito da nomeação de fiscais e acompanhamento da execução, até o seu término.
- 17.2** Os serviços deverão ser executados no local, condições e prazos estabelecidos nos anexos I – Termo de Referência e V – Minuta de Contrato, deste Edital.
- 17.3** O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela do objeto do contrato, vinculado a entrega imediata à fiscalização de todos os documentos exigidos nos anexos I – Termo de Referência e V – Minuta de Contrato, deste Edital.
- 17.4** Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 17.5** Antes do pagamento a contratante efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, do qual não poderá constar qualquer pendência.
- 17.6.** Quaisquer pagamentos não isentará a Contratada das responsabilidades contratuais.
- 17.7.** Os pagamentos obedecerão às Portarias da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Social (SF) em vigor, ficando ressalvada qualquer alteração quanto às normas referentes ao pagamento dos fornecedores.
- 17.8** Para fins de pagamento deverão ainda ser observadas as disposições pertinentes contidas nos anexos I – Termo de Referência e V – Minuta de Contrato, deste Edital.

18. PENALIDADES

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES - COGEL

18.1. São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/21 e demais normas pertinentes. No que tange às multas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contratada estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas:

18.2. Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

- a) Multa no valor de 1% (um por cento) do valor do ajuste por dia de atraso, até o décimo dia;
- b) Após 10 (dez) dias, multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
- c) Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura.

18.2.1. Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

18.3. À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste edital, não mantiver a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nas alíneas “a” e “b” do subitem

18.4. ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a depender da natureza e gravidade da infração cometida e peculiaridades do caso em concreto.

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES - COGEL

18.5. As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

- xv) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.
- xvi) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não executada, por inexecução parcial do ajuste.
- xvii) Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.
- xviii) Multa de 10% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.

18.6. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

18.7. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSUB e protocolizados nos dias úteis, das 10:00 às 17:00 horas, na Rua Líbero Badaró, nº 504 – 23º andar, Centro.

18.7.1. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

18.7.2. Caso a Contratante relevar justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES - COGEL

modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.

18.8. Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, “caput” e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

18.8.1 São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

18.9. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,
- b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- A.** No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- B.** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa e o princípio do formalismo moderado, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- C.** As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a PMSP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES - COGEL

D. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.

D.1. A falsidade de qualquer declaração prestada poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

E. A licitante vencedora deverá comunicar à Administração toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, devendo manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

F. O ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 14.133/21, demais normas complementares e disposições deste Edital, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente os casos omissos.

G. A revogação ou anulação da licitação observará os procedimentos e normas previstas no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21

H. O Pregoeiro poderá promover diligências destinada à complementação de informações sobre documentos já apresentados, desde que se trate de fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

I. Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pelo Pregoeiro ouvidas, se for o caso, às Unidades competentes.

J. Integrarão o ajuste a ser firmado, para todos os fins, a proposta da Contratada, a Ata da licitação e o Edital da Licitação, com seus anexos, que o precedeu, independentemente de transcrição.

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES - COGEL

- K.** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- L.** A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.
- M.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.
- N.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observado o art. 183 da Lei Federal 14.133/21.
- O.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário do Pregoeiro.
- P.** Os atos relativos à licitação efetuados por meio do sistema serão formalizados e registrados em processo administrativo pertinente ao certame.
- Q.** O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos a publicação, serão divulgados no Diário Oficial da Cidade e no sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.
- R.** O pregoeiro e a equipe de apoio que atuarão neste pregão eletrônico foram designados nos autos do processo administrativo a ele pertinente e indicados no sistema.
- S.** O Edital e seus anexos estão disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.
- T.** As dúvidas interpretativas e eventuais omissões serão realizadas com plena observância ao disposto nas normas previstas na Lei Federal 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 62.100/22.



COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES - COGEL

- U.** Fica desde logo eleito o Foro da Comarca da Capital – Vara da Fazenda Pública - para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame ou de ajuste dele decorrente.

São Paulo, 02 de agosto de 2024

Natália Dias Custódio

Subscritora

Portaria nº 102/SMSUB/2023

Fernando Sales Ribeiro

Pregoeiro(a)

Portaria nº 102/SMSUB/2023



**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES - COGEL
ANEXO I**

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/SMSUB/COGEL/2024

PROCESSO: 6012.2024/0005332-3

TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços contínuos de manutenção, preventiva e corretiva, e testes de funcionamento nos Sistemas de Hidrantes Públicos Urbanos, com fornecimento de peças e equipamentos, à Prefeitura do Município de São Paulo, conforme especificações constantes do Anexo I deste Edital.

Disponível através do link: <https://tinyurl.com/MANUTENCAODEHIDRANTES>



COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES - COGEL
ANEXO II

MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/SMSUB/COGEL/2024

PROCESSO: 6012.2024/0005332-3

TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços contínuos de manutenção, preventiva e corretiva, e testes de funcionamento nos Sistemas de Hidrantes Públicos Urbanos, com fornecimento de peças e equipamentos, à Prefeitura do Município de São Paulo, conforme especificações constantes do Anexo I deste Edital.

A (empresa).....
inscrita no CNPJ sob nº, estabelecida
na....., nº.....,
telefone/fax nºs....., e-mail.....,
propõe prestar o serviço licitado, nos seguintes preços e condições:

PLANILHA MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Disponível através do link: <https://tinyurl.com/MANUTENCAODEHIDRANTES>

**Preço TOTAL: R\$(.....) (em
moeda corrente nacional, expressos em algarismos, com duas casas decimais e por
extenso)**

DAS CONDIÇÕES GERAIS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES - COGEL

- 01.** Prazo de início da prestação dos serviços: Conforme Ordem de Início a ser emitida pela Administração.
- 02.** Informar dados bancários (nome do banco, o código da agência e o número da conta corrente) da empresa, necessariamente do Banco do Brasil, nos termos do Decreto Municipal nº 51.197, de 22.01.2010, para efeito de pagamento.

BANCO DO BRASIL

Agência: _____ - ____

Conta Corrente: _____ - _____

DAS DECLARAÇÕES:

01. Declara, sob as penas da lei, que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes desta licitação.
02. Declara que, por ser de seu conhecimento, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do Edital e Anexos, relativos à licitação supra, bem como às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 Lei Complementar nº 123/2006, com a redação que lhe atribuiu a Lei Complementar 147/2014 e Decretos nº 56.475/2015 e, e demais normas complementares que disciplinam o certame e que integram o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.
03. Declara, sob as penas da lei, que tem condições de executar a quantidade estabelecida no prazo assinalado, independentemente dos demais compromissos de fornecimento porventura existentes, bem como que prestará os serviços de acordo com as especificações técnicas (Anexo I do Edital).

DA VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação.



(assinatura e identificação do representante legal/procurador da licitante)

Cargo:



COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES - COGEL

ANEXO II - A

PLANILHA REFERENCIAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/SMSUB/COGEL/2024

PROCESSO: 6012.2024/0005332-3

TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços contínuos de manutenção, preventiva e corretiva, e testes de funcionamento nos Sistemas de Hidrantes Públicos Urbanos, com fornecimento de peças e equipamentos, à Prefeitura do Município de São Paulo, conforme especificações constantes do Anexo I deste Edital.

Disponível através do link: <https://tinyurl.com/MANUTENCAODEHIDRANTES>



COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES - COGEL

ANEXO II – B

MODELO DE COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS

**(A PLANILHA DEVERÁ SER ENVIADA EM PAPEL TIMBRADO E DEVIDAMENTE
ASSINADA PELO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/SMSUB/COGEL/2024

PROCESSO: 6012.2024/0005332-3

TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços contínuos de manutenção, preventiva e corretiva, e testes de funcionamento nos Sistemas de Hidrantes Públicos Urbanos, com fornecimento de peças e equipamentos, à Prefeitura do Município de São Paulo, conforme especificações constantes do Anexo I deste Edital.

Disponível através do link: <https://tinyurl.com/MANUTENCAODEHIDRANTES>



COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES - COGEL

ANEXO II – C

MODELO DE COMPOSIÇÃO DO BDI

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/SMSUB/COGEL/2024

PROCESSO: 6012.2024/0005332-3

TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços contínuos de manutenção, preventiva e corretiva, e testes de funcionamento nos Sistemas de Hidrantes Públicos Urbanos, com fornecimento de peças e equipamentos, à Prefeitura do Município de São Paulo, conforme especificações constantes do Anexo I deste Edital.

Disponível através do link: <https://tinyurl.com/MANUTENCAODEHIDRANTES>



COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES - COGEL

ANEXO II – D

MODELO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/SMSUB/COGEL/2024

PROCESSO: 6012.2024/0005332-3

TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços contínuos de manutenção, preventiva e corretiva, e testes de funcionamento nos Sistemas de Hidrantes Públicos Urbanos, com fornecimento de peças e equipamentos, à Prefeitura do Município de São Paulo, conforme especificações constantes do Anexo I deste Edital.

Disponível através do link: <https://tinyurl.com/MANUTENCAODEHIDRANTES>



COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES - COGEL
ANEXO II - E

CRITÉRIOS DE ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/SMSUB/COGEL/2024

PROCESSO: 6012.2024/0005332-3

TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços contínuos de manutenção, preventiva e corretiva, e testes de funcionamento nos Sistemas de Hidrantes Públicos Urbanos, com fornecimento de peças e equipamentos, à Prefeitura do Município de São Paulo, conforme especificações constantes do Anexo I deste Edital.

A situação econômica e financeira da licitante será aferida mediante a apresentação do balanço patrimonial do exercício anterior ao da realização do certame licitatório e dos índices de: Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG).

ÍNDICES	CÁLCULOS
1.1. <u>ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (LG), COM VALOR SUPERIOR OU IGUAL A 1, ONDE:</u> Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo	LG= _____ = ____
1.2. <u>ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL (SG), COM VALOR SUPERIOR OU IGUAL A 1, ONDE:</u> Ativo Total Passível Circulante + Exigível a Longo Prazo	SG= _____ = ____
1.3. <u>ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (LC), COM VALOR SUPERIOR OU IGUAL A 1, ONDE:</u> Ativo Circulante Passivo Circulante	LC= _____ = ____

AC = Ativo Circulante
RLP = Realizável a longo Prazo
PC = Passivo Circulante
PELP = Passível Exigível a Longo Prazo



COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES - COGEL
ANEXO III

**MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE NÃO CADASTRAMENTO E INEXISTÊNCIA
DE DÉBITOS PARA COM A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/SMSUB/COGEL/2024

PROCESSO: 6012.2024/0005332-3

TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços contínuos de manutenção, preventiva e corretiva, e testes de funcionamento nos Sistemas de Hidrantes Públicos Urbanos, com fornecimento de peças e equipamentos, à Prefeitura do Município de São Paulo, conforme especificações constantes do Anexo I deste Edital.

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr. _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que não está inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo, bem assim que não possui débitos para com a Fazenda deste Município.

(local do estabelecimento), de _____ de 20...

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)



COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES - COGEL
ANEXO IV

MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÕES

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/SMSUB/COGEL/2024

PROCESSO: 6012.2024/0005332-3

TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços contínuos de manutenção, preventiva e corretiva, e testes de funcionamento nos Sistemas de Hidrantes Públicos Urbanos, com fornecimento de peças e equipamentos, à Prefeitura do Município de São Paulo, conforme especificações constantes do Anexo I deste Edital.

A _____ inscrita no CNPJ sob nº _____,
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)._____,
portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____
DECLARA:

- 1) para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz
- 2) que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES - COGEL

- 3) que não se encontra declarada inidônea, nem suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública.
- 4) que observou e atende plenamente aos requisitos previstos aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21 (aplicável a ME/EPP);
- 5) que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.
- 6) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.
- 7) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos II e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88.
- 8) Que, em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento estabelecido em seus arts. 42 a 49.

(local do estabelecimento), de de 20...

REPRESENTANTE LEGAL

Procurador



COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES - COGEL

ANEXO V – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/SMSUB/COGEL/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços contínuos de manutenção, preventiva e corretiva, e testes de funcionamento nos Sistemas de Hidrantes Públicos Urbanos, com fornecimento de peças e equipamentos, à Prefeitura do Município de São Paulo, conforme especificações constantes do Anexo I deste Edital.

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de São Paulo – Secretaria Municipal das Subprefeituras – SMSUB

CONTRATADA:

VALOR DO CONTRATO:

DOTAÇÃO A SER ONERADA:

NOTA DE EMPENHO:

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO – PMSP, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS - SMSUB**, inscrita no **CNPJ Nº 49.269.236/0001-17**, na Rua Líbero Badaró, 504, 23º andar, Centro - São Paulo/SP, neste ato representada pelo(a) Chefe de Gabinete, Senhor(a) _____, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa....., com sede na, nº, Bairro: Cidade:, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº, neste ato representada por seu representante legal (qualificação completa, RG e CPF), adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho de fls. , do processo citado na



COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES - COGEL

epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO DO CONTRATO

- 1.1.** O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços contínuos de manutenção, preventiva e corretiva, e testes de funcionamento nos Sistemas de Hidrantes Públicos Urbanos, com fornecimento de peças e equipamentos, à Prefeitura do Município de São Paulo, conforme especificações constantes do Anexo I deste Edital.
- 1.2.** Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes do Termo de Referência – Anexo I, parte integrante deste edital.

CLÁUSULA SEGUNDA

DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1.** A prestação dos serviços será executada nos locais descritos no Anexo C – Relação de Hidrantes Urbanos e Anexo D – Mapas de Localização das Subprefeituras, do Termo de Referência.15.4

CLÁUSULA TERCEIRA

DO VALOR E PRAZO CONTRATUAL

- 3.1.** O valor mensal estimado da presente contratação é de R\$ _ (____), sendo o valor total estimado para o período de 12 (doze) meses correspondente a R\$ _ (____).
- 3.2.** Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à

CONTRATADA.

- 3.3.** Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº..., no valor de R\$(.....), onerando a dotação orçamentária nº 12.00.12.10.15.452.3022.2.341.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.0 do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.
- 3.4.** O prazo de vigência do contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021, e do artigo 116 do Decreto Municipal n.º 62.100, de 2022, desde que haja concordância das partes, o contratado haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações, bem como seja comprovado que os preços são compatíveis com os de mercado.
- 3.4.1.** O início da prestação dos serviços será dado a partir da Ordem de Início emitida pelo fiscal do contrato.
- 3.4.1.1.** A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 3.5.** Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova licitação.
- 3.5.1.** O contrato não poderá ser prorrogado quando:
- 3.5.1.1.** O valor contratual estiver acima dos praticados no mercado, admitindo-se negociação para redução de preços, hipótese na qual a prorrogação será possível;
- 3.5.1.2.** A Contratada que incorrer nos óbices previstos no art. 113 do Decreto 62.100/2022;
- 3.5.1.3.** A Contratada não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES - COGEL

- 3.5.1.4.** A contratada não concordar com a eliminação, do valor do contrato, dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido pagos ou amortizados no primeiro ano de vigência da contratação.
- 3.5.1.5.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 3.6.** Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.
- 3.7.** Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 116 do Decreto Municipal n.º 62.100/22, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.
- 3.8.** A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.
- 3.9.** Não obstante o prazo estipulado no subitem 3.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.
- 3.10.** O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis.
- 3.11.** O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.
- 3.12.** A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES - COGEL

- 3.13.** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 3.14.** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 3.15.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 3.16.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA QUARTA

DA REPACTUAÇÃO E MATRIZ DE RISCO

- 4.1.** O preço que vigorará no presente ajuste será o ofertado pela CONTRATADA no certame que o precedeu.
- 4.2.** Este preço inclui todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, benefícios, encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto, incluindo frete até o local de entrega designado pela Prefeitura, transporte, etc., e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo seu adequado e perfeito cumprimento, de modo que nenhuma outra remuneração será devida.
- 4.3.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado e ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.
- 4.4.** Os pedidos de repactuação, os quais não poderão compreender custos extraordinários, dependerão de requerimento da contratada instruído minimamente com documento que demonstre analiticamente a alteração

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES - COGEL

dos custos, por meio de planilha de custos e formação de preços e acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, desde que não sejam restritos à categoria da Administração Pública em geral.

- 4.5.** A planilha que acompanha o requerimento deverá observar os mesmos requisitos da planilha de custos inicialmente apresentada no momento do procedimento licitatório, sendo vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.
- 4.6.** A primeira repactuação observará o interregno mínimo de um ano, contados a partir da data da proposta apresentada pela licitante, contendo a relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço e da data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época, da proposta com os custos estimados com mão-de-obra.
- 4.7.** A vigência dos novos valores contratuais decorrentes da repactuação retroagirá à data do pedido em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado e da data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que ampararam o pedido e não será concedida nova repactuação no prazo inferior a 12 (doze) meses contados do último pedido.
- 4.8.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 4.9.** Os pedidos de repactuação serão analisados no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias e serão formalizados por meio de apostilamento, observados os procedimentos previstos nos arts. 129 a 137 do Decreto Municipal nº 62.100, de 27 de dezembro de 2022.
- 4.10.** Será aplicada compensação financeira, nos termos da Lei nº 12.703 de 7 de agosto de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES - COGEL

responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

- 4.11.** As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 4.12.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 4.13.** Fica alocada a matriz de riscos abaixo descrita:

TIPO DE RISCO	DESCRIÇÃO	MATERIALIZAÇÃO	MITIGAÇÃO	ALOCACÃO
Obsolescência tecnológica, falta de inovação técnica e deficiência de equipamentos.	A contratada não consegue atingir os requisitos de qualidade.	Retrabalho. Aumento de Prazo. Variação de Custos.	Caso a qualidade dos serviços não atinja os requisitos mínimos do Termo de Referência, a CONTRATADA poderá ser penalizada, bem como não será realizado o pagamento referente ao serviço mal executado.	CONTRATADA
Caso Fortuito ou Força Maior.	Situações na execução do objeto que configurem caso fortuito ou força maior.	Variação de custos. Redução de produtividade.	Reequilíbrio econômico-financeiro (excepcional).	COMPARTILHADO
Variações nas condições climáticas.	Mudanças climáticas podem inviabilizar a execução dos serviços.	Atraso na programação de manutenção. Redução de produtividade.	Monitoramento meteorológico com vistas a antecipar mudanças climáticas. Adoção de métodos de trabalho flexíveis que permitam lidar com condições climáticas adversas.	CONTRATADA

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES - COGEL

Flutuação nos preços das peças de substituição.	Oscilações nos preços das peças de substituição em razão das condições de mercado.	Eventual inexecução e dos valores contratados ou preço acima dos praticados no mercado.	Monitoramento da evolução dos preços praticados no mercado. Reequilíbrio econômico-financeiro sem prejuízo dos devidos procedimentos previstos na legislação e no contrato.	COMPARTILHA DO
Disponibilidade e/ou atraso no fornecimento das peças de substituição.	Disponibilidade das peças de substituição em razão das condições de mercado, tanto por parte dos revendedores, estoques exíguos, quanto os próprios fabricantes, falta de matérias primas.	Redução de produtividade. Paralisação dos serviços.	Monitoramento da disponibilidade das peças no mercado. Manutenção de estoque próprio, com quantitativos mínimos para pleno atendimento aos serviços. Comunicação regular com os fornecedores para antecipar possíveis atrasos. Consequentemente aplicação de eventuais penalidades.	CONTRATADA
Questões de segurança na prestação dos serviços.	Não observância de normas e comandos pertinentes à segurança dos funcionários envolvidos na prestação dos serviços.	Possíveis acidentes de trabalho. Colocar em risco a saúde dos funcionários.	Oferecer treinamento regular em práticas de segurança para equipe e observação das normas aplicáveis. Implementação de protocolos de segurança e auditorias regulares. Fornecer uniformes, equipamentos de proteção individual - EPI e coletiva - EPC e materiais de sinalização em quantitativos, especificações e de qualidade,	CONTRATADA

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES - COGEL

			conforme funções, normas e legislações vigentes.	
Falhas nos veículos/equipamentos.	Falhas em veículos/equipamentos utilizados na prestação dos serviços.	Atraso na programação de manutenção. Redução de produtividade.	Programação regular de manutenção preventiva, conforme orientações das montadoras ou fabricantes. Disponibilidade de veículos/equipamentos de reserva para minimizar interrupções/atrasos.	CONTRATADA
Questões de normas de combate à incêndio.	Não observância das normas de combate à incêndios, assim como as orientações por parte do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo na prestação dos serviços.	Retrabalho. Mal funcionamento dos hidrantes urbanos públicos. Colocar em risco a vida da população e a segurança da cidade.	Oferecer treinamento regular aos funcionários, em observação das normas aplicáveis. Implementação de protocolos de procedimentos. Consequentemente aplicação de eventuais penalidades.	CONTRATADA
Ausência dos testes de funcionamento.	Não realização dos testes de funcionamentos obrigatórios nos hidrantes urbanos públicos, após os serviços de manutenção, preventiva e corretiva.	Retrabalho. Mal funcionamento dos hidrantes urbanos públicos. Colocar em risco a vida da população e a segurança da cidade.	Implementação de protocolos de procedimentos. Consequentemente aplicação de eventuais penalidades.	CONTRATADA
Falha na programação mensal de manutenção preventiva dos hidrantes urbanos públicos.	Incompatibilidades entre "Prazo de execução x Quantitativo x Localização" dos hidrantes urbanos públicos	Retrabalho. Mal funcionamento dos hidrantes urbanos públicos.	Implementação estratégica de programação mensal de manutenção preventiva, de tal modo a prever a	CONTRATADA

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES - COGEL

	manutenidos, na elaboração prévia da programação mensal de manutenção preventiva.		execução dos serviços em todos os hidrantes urbanos públicos existentes continuamente, distribuídos pelas regiões das 32 subprefeituras. Consequentemente aplicação de eventuais penalidades.	
Falha no atendimento de manutenção corretiva dos hidrantes urbanos públicos.	Não atendimento e/ou execução dos serviços de manutenção corretiva, tanto constatados no decorrer da execução dos serviços, quanto os solicitados emergencialmente.	Retrabalho. Mal funcionamento dos hidrantes urbanos públicos. Colocar em risco a vida da população e a segurança da cidade. Situação emergencial sem capacidade de atendimento.	Implementação estratégica de programação mensal de manutenção em todos os hidrantes urbanos públicos existentes continuamente, distribuídos pelas regiões das 32 subprefeituras, mas que também haja possibilidade de pronto-atendimento, no prazo definido contratualmente, das manutenções corretivas, emergenciais ou não. Estabelecimento de canal de comunicação, assim como escala de plantonistas, para pronto-atendimento às demandas de manutenção corretiva emergenciais, inclusive fora do expediente, nos finais de semana e feriados, não implicando em adicional de preço. Consequentemente aplicação de eventuais penalidades.	CONTRATADA

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES - COGEL

Falha na disponibilização das informações nos sistemas e banco de dados.	Não disponibilização diária das informações referentes aos serviços de manutenção, preventiva e corretiva, realizados, tanto no que tange à situação encontrada/existente, quanto à resultante, pós-manutenção, inclusive no que diz respeito à peças, vazão, abastecimento de água, etc., no Sistema de Gerenciamento de Zeladoria - SGZ.	Retrabalho. Mal funcionamento dos hidrantes urbanos públicos. Colocar em risco a vida da população e a segurança da cidade. Desinformação entre os diferentes órgãos envolvidos.	Implementação de protocolos de procedimentos. Oferecer treinamento regular aos funcionários, referentes aos softwares, sistemas e demais instrumentos utilizados no compartilhamento e disponibilização das informações entre SMSUB e Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo. Disponibilizar, durante toda a execução contratual, equipamentos compatíveis, portáteis e que funcionem online e offline. Consequentemente aplicação de eventuais penalidades.	CONTRATADA
Designação de fiscalização incompatível com a função.	Designação de servidores públicos (fiscal/suplente), por parte da CONTRATANTE, com características e conhecimentos técnicos incompatíveis com as funções a serem desempenhadas.	Exigências tecnicamente incompatíveis com o objeto, por parte da CONTRATANTE. Falta de atendimento ou atendimento tecnicamente incompatível com o objeto, por parte da CONTRATADA. Redução de produtividade. Atraso na programação	Oferecer treinamento regular aos servidores públicos, visando melhor desempenho das funções referentes à fiscalização de contratos públicos. Seleção dos servidores públicos, para desempenho das funções de fiscal e suplente, com capacidade técnica e perfil profissional compatíveis com o objeto.	CONTRATANTE

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES - COGEL

		de manutenção.		
Designação de responsável técnico e/ou encarregado incompatível com a função.	Designação de responsável técnico e/ou encarregado, por parte da CONTRATADA, com características e conhecimentos técnicos incompatíveis com as funções a serem desempenhadas.	Falta de atendimento ou atendimento tecnicamente incompatível, por parte da CONTRATADA. Retrabalho. Redução de produtividade. Atraso na programação de manutenção.	Oferecer treinamento regular aos funcionários, visando melhor desempenho das funções, tanto no quesito técnico, quanto referente aos de contratações públicas. Manter as mesmas condições técnicas dos profissionais envolvidos durante toda a execução contratual, sendo que, no caso do responsável técnico, obrigatoriamente, precisam ser as mesmas que foram apresentadas para fins de qualificação técnica quando da licitação. Consequentemente aplicação de eventuais penalidades.	CONTRATADA
Apresentação de equipes com composições diferentes, qualitativa e/ou quantitativa, das exigidas no Termo de Referência.	Constatação, no decorrer da execução do objeto, que as equipes, efetivamente vinculadas ao contrato, não apresentam diariamente a composição mínima estabelecida no Termo de Referência, tanto no que diz respeito à quantidade de profissionais, quanto à qualificação técnica	Redução de produtividade. Atraso na programação de manutenção. Variação de custos.	Aplicação de glosa na medição mensal, em que o fato foi consumado, de acordo com os respectivos valores unitários, utilizados na composição de custos da equipe mensal, e os quantitativos de horas ou dias comprovadamente ausentes/faltantes, tanto de mão de obra, quanto veículos, equipamentos e ferramentas, mencionados no	CONTRATADA

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES - COGEL

	dos mesmos, mas também no que se refere aos equipamentos, veículos e ferramentas disponibilizados.		Termo de Referência. Ausências e/ou faltas recorrentes de mão de obra veículos, equipamentos e ferramentas, mencionados no Termo de Referência, aplicação de eventuais penalidades.	
Indisponibilidade e/ou instabilidade do Sistema de Gerenciamento de Zeladoria - SGZ.	Constatação de indisponibilidade e/ou instabilidade, injustificada, por parte da CONTRATANTE, momentânea e/ou prolongadamente, do Sistema de Gerenciamento de Zeladoria - SGZ, no decorrer da execução dos serviços.	Redução de produtividade. Atraso na programação de manutenção. Impossibilidade e de lançamento das informações sobre os serviços executados durante os períodos de instabilidade e/ou indisponibilidade de do SGZ.	Implementação de protocolos de procedimentos que possibilitem a plena e contínua execução dos serviços de manutenção dos hidrantes urbanos públicos, mesmo durante os períodos de instabilidade e/ou indisponibilidade do SGZ. Adoção, exclusivamente para os períodos de instabilidade e/ou indisponibilidade do SGZ, de fichas diárias físicas, conforme modelos previamente aprovados pela fiscalização, de preenchimento manual, para posteriormente lançar as respectivas informações dos serviços executados no SGZ, não implicando em adicional de preço, por parte da CONTRATADA, nem em glosa, por parte da CONTRATANTE.	CONTRATANTE

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES - COGEL

- 4.14.** Os riscos decorrentes da relação contratual foram identificados e, sem prejuízo das outras previsões contratuais, estabeleceram-se os respectivos responsáveis na matriz de risco.
- 4.15.** A contratada tem conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos e os considerou na formulação de sua proposta.
- 4.16.** Fica vedada a celebração de aditivos relativos ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato decorrentes de eventos supervenientes alocados na matriz de riscos como de responsabilidade da CONTRATADA.
- 4.17.** Na ocorrência de qualquer evento cuja uma das alternativas previstas para mitigação seja o Reequilíbrio Econômico-Financeiro, a CONTRATADA poderá ingressar com solicitação de aditamento.
- 4.18.** O pedido de Reequilíbrio deverá ser obrigatoriamente instruído com as justificativas pertinentes e os documentos que comprovem a procedência do pleito, sob pena do seu liminar indeferimento.
- 4.19.** Ocorrendo o deferimento do pedido, os novos preços somente vigorarão a partir da celebração de termo aditivo, retroagindo seus efeitos à data do pedido.
- 4.20.** O pedido deverá ser analisado pela SMSUB no prazo de 10 (dez) dias e remetido a COMPREM, conforme preconizado pelo art. 6º, inciso I do Decreto Municipal nº 49.286/2008, podendo ser aberto processo administrativo próprio para as tratativas.
- 4.21.** A análise deverá obrigatoriamente conter parecer conclusivo das áreas econômico-financeira e jurídica da Pasta, nos termos do art. 138 § 1º do Decreto Municipal nº 62.100/2022.
- 4.22.** Em atendimento ao previsto no art. 6º, inciso III do Decreto Municipal nº 49.286/2008, COMPREM deverá julgar o pedido no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de seu recebimento, ressalvadas as seguintes hipóteses:

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES - COGEL

- a)** Havendo a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que as providências forem cumpridas.
 - b)** Caso a documentação não seja complementada no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, o pedido será indeferido;
- 4.23.** Na impossibilidade da análise por parte do COMPREM ou na ocorrência de extinção da comissão, a SMSUB providenciará a instauração de comissão própria que estará sujeita aos prazos aqui fixados.
- 4.24.** Os prazos aqui fixados poderão ser prorrogados mediante apresentação de justificativa que será submetida à Autoridade Competente para análise e deliberação.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1.** São obrigações da CONTRATADA:
- a)** Exercer regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a CONTRATANTE pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
 - b)** Responsabilizar-se, integralmente, pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los;
 - c)** Entregar o objeto deste instrumento, pelo preço e condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão;
 - d)** Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES - COGEL

- e) Atender de todos os aspectos de Segurança e da Medicina do Trabalho durante a execução do escopo contratual, bem como respeitar as normas e procedimentos de controle interno;
- f) Arcar com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da prestação dos serviços e seus desdobramentos casuísticos, incluindo-se as despesas e ônus trabalhistas e os encargos sociais, bem como os insumos necessários para o total e completo atendimento do objeto, sejam eles técnicos e legais;
- g) Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente a CONTRATANTE, quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;
- h) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto contratado;
- i) Comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, caso haja motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos neste instrumento;
- j) Fica expressamente vedada a subcontratação de outra empresa para execução de parcela de maior relevância do objeto deste instrumento;
- k) Correrão por conta, exclusiva, da CONTRATADA quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência deste instrumento.
- l) Por ocasião da solicitação da vistoria dos veículos pela CONTRATANTE, apresentar cópias da documentação relativa ao licenciamento dos equipamentos, do seguro obrigatório e IPVA, CNH (Carteira Nacional de Habilitação), todos válidos e documento de identificação (RG) dos motoristas, os quais deverão ser juntados aos autos pelo setor competente pela administração dos contratos.
- m) Manter os equipamentos e veículos em boas condições operacionais, mecânicas e elétricas, bem como funilaria e pintura em bom estado, executando regulagens e reparos necessários e substituindo peças que, por defeito ou desgaste que prejudiquem o seu bom desempenho.

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES - COGEL

- n) Submeter os equipamentos e veículos à inspeção e manutenção de acordo com as normas vigentes e orientações dos fabricantes, dispensando-se especial atenção aos freios, mecanismos de direção, cabos de tração e suspensão, sistema elétrico e outros dispositivos de segurança.
- o) Fornecer uniformes, equipamentos de proteção individual e coletiva (EPIs e EPCs), insumos e ferramentas necessárias para a perfeita execução dos serviços e mão de obra operacional em número suficiente e adequado para desenvolver todas as atividades previstas observadas as normas e as legislações vigentes, sob pena de responsabilidade.
- p) Exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos nas legislações em vigor e os que forem solicitados pela CONTRATANTE.
- q) Facilitar o acompanhamento e fiscalização por parte da CONTRATANTE e não se eximir das responsabilidades civis, criminais e por danos que porventura vierem a causar à SMSUB, à Prefeitura do Município de São Paulo ou a terceiros, decorrentes de sua ação.
- r) Ser responsável pelo traslado dos equipamentos, máquinas e de pessoal para o local de trabalho durante a prestação de serviços e quando do término dos serviços ou quando haja necessidade de substituição de equipamentos, máquinas e/ou pessoal por qualquer motivo.
- s) Imediata substituição de funcionários faltantes, a fim de manter o perfeito andamento dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1.** A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital, cabendo-lhe especialmente:

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES - COGEL

- a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
- b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- c) Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
- d) Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção e etc., realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada e efetivando avaliação periódica;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- f) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- g) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- h) Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- i) Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/22;
- j) Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES - COGEL

próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;

- k)** Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da contratada que estiver sem crachá, que embaraçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.
- l)** A CONTRATADA deverá comunicar por escrito, com o respectivo conhecimento dos prestadores de serviço, as normas éticas de conduta, higiene e comportamento, relacionado às atribuições dos funcionários. Deve ficar absolutamente claro a proibição de fumar no interior das dependências da SMSUB, ingerir bebidas alcoólicas no interior, utilização obrigatória de uniforme completo, asseio, etc. Seguir o que preconiza o Código de Conduta Funcional e Portaria 120/2016.
- m)** A contratada será responsável pela segurança do trabalho e de seus funcionários e pelos atos por ele praticados, civil e criminalmente, responsabilizando-se, ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros, durante a prestação dos serviços à Prefeitura.

6.2. A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

6.3. A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES - COGEL

7.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período do adimplemento e cada parcela do objeto do contrato, vinculado à entrega para a fiscalização imediata de todos os documentos exigidos. Quanto aos documentos obrigatórios, serão requisitados:

7.2. Requerimento de pagamento:

7.2.1. Todas as medições deverão conter um requerimento de pagamento, em papel timbrado da empresa, devidamente assinado e com identificação (legível) do responsável por parte da CONTRATADA, mencionando:

- Número do contrato (0XX/SMSUB/COGEL/2024);
- Número do SEI do contrato;
- Objeto contratual;
- Número da medição (1ª, 2ª, 58ª etc.) e, respectivo, processo de medição;
- Período ao qual a referida medição contempla.

7.3. Certidões/declarações obrigatórias:

7.3.1. Deverão ser enviadas em arquivos separados, em formato pdf, com datas de validade vigentes:

- a)** Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral – CNPJ;
- b)** Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- c)** Certidão Positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d)** Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo – Secretaria da Fazenda e Procuradoria Geral do Estado de São Paulo;
- e)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- f)** Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES - COGEL
Entidades Estaduais – CADIN Estadual;

- g)** Cadastro Informativo Municipal – CADIN Municipal;
- h)** Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários –
CONTRATANTE.

Caso a licitante não esteja cadastrada como contribuinte neste Município, deverá apresentar declaração, em papel timbrado, firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos mobiliários;

- i)** Certidão negativa correcional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM);
- j)** Empresas com sede em outros municípios também deverão apresentar as declarações do município sede.

7.3.2. Essa lista de certidões/declarações não substitui outras possíveis exigências, ou seja, documentos/certidões/declarações exigidas no edital ou contrato continuam sendo obrigatórias e deverão ser enviadas juntamente com as certidões listadas acima.

7.4. **Conforme Portaria SF 170, de 31 de agosto de 2020 e as suas alterações, respectivamente ocorridas nas portarias SF 257, de 25 de novembro de 2020 e SF 10, de 22 de janeiro de 2021, serão obrigatórios os seguintes documentos:**

- a)** Relação atualizada dos empregados vinculados à execução do contrato
 - Em papel timbrado, firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, mencionando os dados contratuais:
 - Número do contrato (0XX/SMSUB/COGEL/2024);
 - Número do SEI do contrato;

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES - COGEL

- Objeto contratual;
 - Número da medição (1ª, 2ª, 58ª etc.) e, respectivo, processo de medição;
 - Período ao qual a referida medição contempla.
- Quando envolver equipes de trabalho, listar os funcionários separados por equipe e respectivos números de CTPS
- b)** Folha de frequência dos empregados vinculados à execução do contrato;
- c)** Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;
- d)** Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);
- e)** Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior a realização da despesa objeto do pedido de pagamento;
- f)** Cópia da guia quitada do INSS correspondente ao mês anterior à realização da despesa objeto do pedido de pagamento, juntamente com o respectivo comprovante de pagamento;
- g)** Cópia da guia quitada do FGTS correspondente ao mês anterior à realização da despesa objeto do pedido de pagamento, juntamente com o respectivo comprovante de pagamento;
- h)** Comprovante de que todos os empregados vinculados ao contrato recebem seus pagamentos em agência bancária localizada no Município ou na região onde serão prestados os serviços, mediante apresentação de uma declaração da empresa relacionando os nomes dos funcionários com os endereços das respectivas agências bancárias.
- Em papel timbrado, firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, mencionando os

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES - COGEL

dados contratuais:

- Número do contrato (0XX/SMSUB/COGEL/2024);
 - Número do SEI do contrato;
 - Objeto contratual;
 - Número da medição (1ª, 2ª, 58ª etc.) e, respectivo, processo de medição;
 - Período ao qual a referida medição contempla.
- i) No pagamento relativo ao último mês de prestação dos serviços, cópia dos termos de rescisão dos contratos de trabalho, devidamente homologados, dos empregados vinculados à prestação dos respectivos serviços, ou comprovação de realocação dos referidos empregados para prestar outros serviços.

7.5. Documentos Técnicos:

7.5.1. Fichas Diárias de Presença: conforme modelo constante no ANEXO A do Termo de Referência, devidamente assinadas e com carimbo de identificação (legível) por parte da CONTRATADA e da fiscalização. Apresentar conforme segue:

- De acordo com os modelos definidos no contrato ou propostos/sugeridos pela CONTRATADA;
- Organizadas em ordem cronológica;
- Separadas por equipe e
- Assinadas diariamente pelos empregados da equipe em questão.
- Alterações nos modelos serão permitidas, desde que não haja subtração de informações.

7.5.2. Calendário Mensal, devidamente assinado e com carimbo de identificação (legível) por parte da CONTRATADA e da fiscalização, apresentar conforme segue:

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES - COGEL

- De acordo com os modelos definidos no contrato/termo de referência ou propostos/sugeridos pela CONTRATADA;
- Organizado em ordem cronológica;
- Separados por equipe, se for o caso;
- Identificando dias trabalhados, folgas, paralisações para manutenção, dias chuvosos, feriados, fins de semana, possíveis dias inoperantes por problemas técnicos, etc.

7.5.3. Relatório de Monitoramento (GPS)

7.5.4. Relatório Fotográfico: demonstrando as atividades/serviços realizados, durante o período da referida medição, para fins de comprovação dos serviços executados, conforme segue:

- Número da Ordem de Serviço;
- Número do Item;
- Data de Início e Término dos Serviços;
- Identificação do local;
- Com as características do Hidrante (se possui trava, vazão, status da válvula, do corpo do hidrante, o tipo e demais informações pertinentes);
- Organizado em ordem cronológica; e
- Separadas por subprefeitura.

7.5.5. Extratos SGZ: demonstrando as atividades/serviços realizados, durante o período da referida medição, para fins de comprovação dos serviços executados, conforme segue:

- Organizadas em ordem cronológica;
- Separados por subprefeitura.

7.5.6. Declaração referente à Regionalização de Despesa

7.5.6.1. Em atendimento ao disposto no Art. 36 do Decreto Municipal nº 62.147/2023, que fixa normas referentes à execução orçamentária e financeira para o exercício de 2024, ou de acordo com a legislação que vier a substituí-lo nos anos subsequentes, é obrigatório a inserção da informação referente à regionalização da despesa nas Notas de Liquidação e Pagamento - NLP, dentro do Sistema de Orçamento e Finanças - SOF, cuja gestão e responsabilidade é do Departamento de Finanças - DFIN desta Pasta.

7.5.6.2. Assim, mensalmente, para cada medição deverá ser apresentada uma declaração com a respectiva regionalização de despesa, contemplando as 32 (trinta e duas) Subprefeituras, dentre outras informações pertinentes, referente ao período ao qual a referida medição contempla, para viabilizar o devido preenchimento por parte de DFIN.

7.5.6.3. Deverá ser apresentada, conforme segue:

- Em papel timbrado, firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, mencionando os dados contratuais:
 - Número do contrato;
 - Número do SEI do contrato;
 - Objeto contratual;
 - Número da medição (1ª, 2ª, 58ª etc.) e, respectivo, processo de medição;
 - Período ao qual a referida medição contempla.

7.5.7. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART – CREA)

7.5.7.1. Anotação de Responsabilidade Técnica: instituída pela Lei nº 6.496/77, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART caracteriza legalmente os

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES - COGEL

direitos e obrigações entre profissionais do Sistema CONFEA/CREA e CONTRATANTES de seus serviços técnicos, além de determinar a responsabilidade profissional.

- 7.5.7.1.1.** Garante os direitos autorais ao profissional e o direito à remuneração como comprovante da execução do serviço, comprova a existência de contrato entre as partes, define os limites da responsabilidade técnica (civil e criminal) e comprova a experiência do profissional à medida que registra todas as atividades técnicas desempenhadas ao longo de sua carreira profissional.
- 7.5.7.1.2.** A emissão é obrigatória para todo contrato (escrito ou verbal) de execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema CONFEA/CREA, assim como, para todo vínculo de profissional com pessoa jurídica para o desempenho de cargo ou função que envolva atividades para as quais sejam necessários habilitação legal e conhecimentos técnicos.
- 7.5.7.2.** A CONTRATADA deverá emitir a respectiva ART logo após a celebração do contrato, exatamente conforme as informações contratuais (valor contratual, data de celebração do contrato, data de início – OIS, data de previsão de término, CONTRATANTE e endereço, CONTRATADA, número do contrato (023/SMSUB/COGEL/20XX), dados da obra/serviço, atividades técnicas e unidades de medida compatíveis com o respectivo contrato e no campo de observações, sugerimos a inserção de informações gerais, tais como objeto contratual, número do SEI do contrato, número da OIS (023/SMSUB/COGEL/20XX), dentre outras).
- 7.5.7.3.** A cada aditamento (prazo e/ou valor) a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, atualizar a referida ART, tanto para informar alteração de

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES - COGEL

valores e/ou quantidades, quanto para informar aditivos de prazo, gerando, assim, uma ART complementar, devidamente vinculada à inicial.

- 7.5.7.4.** A CONTRATADA deverá apresentar a ART devidamente quitada e assinada pelo seu responsável técnico, que deverá ser o mesmo profissional que assinará todos os documentos técnicos apresentados pela empresa.
- 7.5.7.5.** Em caso de substituição do referido profissional, desde que comprovada qualificação profissional similar ou superior ao do anterior, após ciência e concordância da CONTRATADA, deverá ser emitida uma nova ART em nome do novo profissional.
- 7.5.7.6.** A CONTRATANTE se reserva o direito de exigir correções nas ARTs ou emitidas, a qualquer momento, gerando, assim, uma ART ou retificadora, sem quaisquer ônus.
- 7.5.8.** A ART ou deverá ser apresentada, mensalmente, como parte integrante dos documentos em todas as medições.
- 7.5.9.** **Livro de Ordem:** é obrigatória a adoção do LIVRO DE ORDEM para a presente prestação de serviços, retratando com exatidão todas as ocorrências, interferências e adequações, por vezes necessárias.
- 7.5.9.1.** O Livro de Ordem deverá ser preenchido pelo responsável técnico, com todas as ocorrências relevantes, tais como:
- I. dados do empreendimento, de seu proprietário, do responsável técnico e da respectiva ART;*
 - II. as datas de início e de previsão da conclusão da obra ou serviço;*
 - III. as datas de início e de conclusão de cada etapa programada;*
 - IV. os relatos de visitas do responsável técnico;*

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES - COGEL

- V.** *o atual estágio de desenvolvimento do empreendimento no dia de cada visita técnica;*
- VI.** *orientação de execução, mediante a determinação de providências relevantes para o cumprimento dos projetos e especificações;*
- VII.** *acidentes e danos materiais ocorridos durante os trabalhos;*
- VIII.** *nomes de empresas e prestadores de serviço contratados ou subcontratados, caracterizando seus encargos e as atividades, com as datas de início e conclusão, e números das ARTs ou RRTs respectivas;*
- IX.** *os períodos de interrupção dos trabalhos e seus motivos, quer de caráter financeiro ou meteorológico, quer por falhas em serviços de terceiros não sujeitas à ingerência do responsável técnico; e*
- X.** *outros fatos e observações que, a juízo ou conveniência do responsável técnico pelo empreendimento, devam ser registrados.*

7.5.9.2. A CONTRATADA irá preencher o livro de ordem específico, de tal modo a concentrar no mesmo apenas informações/ocorrências relevantes.

7.5.9.3. Poderão ser adotados os modelos porventura já existentes, físicos ou eletrônicos, tais como Boletim Diário, Livro de Ocorrências Diárias, Diário de Obras, Cadernetas de Obras etc., em uso pelas empresas privadas, órgãos públicos ou autônomos, que serão admitidos como Livro de Ordem, desde que atendam às exigências do presente Termo de Referência.

7.5.9.4. O livro de ordem será entregue, mensalmente, em formato pdf, compreendendo ao período a que se refere a medição em questão, sempre com as folhas iniciais anexas, de tal modo a apresentar sempre as informações contratuais de abertura do referido livro de ordem.

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES - COGEL

- 7.5.10. Relatório de Manutenção:** indicando a quantidade mensal de manutenções realizadas, de hidrantes inoperantes por falta de abastecimento de água ou de tampa (responsabilidade da SABESP), assim como os hidrantes em plenas condições de uso, dentro do universo atual de 5.056 hidrantes urbanos públicos, dentre outras informações pertinentes, durante o período da referida medição, de tal maneira a gerar um histórico do contrato, ou seja, mantendo as informações, mês a mês.
- 7.5.11. Planilha de Medição:** será emitida mensalmente pela CONTRATANTE, após verificação da documentação disponibilizada pela CONTRATADA e dos quantitativos devidamente comprovados, e deverá ser entregue para a fiscalização imediata, com assinatura e identificação legível do responsável por parte da CONTRATADA.
- 7.5.12. Nota Fiscal:** só poderá ser emitida após aprovação dos produtos entregues e validação do respectivo valor, conforme Planilha de Medição emitida pela fiscalização imediata. No descritivo da(s) nota(s) fiscal(is), deverão constar os dados contratuais:
- Número do contrato (0XX/SMSUB/COGEL/2024);
 - Número do SEI do contrato;
 - Objeto contratual;
 - Número da medição (1ª, 2ª, 58ª etc.) e, respectivo, processo de medição; e
 - Período ao qual a referida medição contempla.

CLÁUSULA OITAVA

DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

- 8.1.** O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Lei

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES - COGEL

Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis.

- 8.2.** O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.
- 8.3.** A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.
- 8.4.** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 8.5.** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 8.6.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 8.7.** Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

CLÁUSULA NONA

DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 9.1.** A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência, Anexo I do Edital da licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.
- 9.2.** A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.
- 9.2.1.** A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/22.

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES - COGEL

- 9.3.** O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.
- 9.4.** O objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela Contratada, sendo tal relatório submetido à fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.
- 9.5.** Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.
- 9.5.1.** O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo I, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS PENALIDADES

- 10.1.** São aplicáveis as sanções previstas no Título IV, Capítulo I da Lei Federal 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/21 e demais normas pertinentes. No que tange às multas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contratada estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas:
- 10.1.1.** Ocorrendo recusa ou atraso da adjudicatária em assinar o Termo de Contrato, dentro do prazo estabelecido no Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES - COGEL

- a) Multa no valor de 1% (um por cento) do valor do ajuste por dia de atraso, até o décimo dia;
 - b) Após 10 (dez) dias, multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
 - c) Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura.
- 10.1.2.** Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.
- 10.1.3.** Multa por dia de atraso para início da execução dos serviços conforme fixado na Ordem de Início: 1,0% (um por cento) por dia sobre o valor do Contrato, até o máximo de 10 (dez) dias, incidindo, após, a multa por inexecução total do contrato.
- 10.1.4.** Multa por dia de paralisação injustificada dos serviços até o máximo de 15 (quinze) dias, incidindo, após, a multa por inexecução parcial do contrato: 0,5% (meio por cento) por dia sobre o valor do contrato.
- 10.1.5.** Multa por descumprimento da cláusula contratual, por dia: 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal.
- 10.1.6.** Multa por descumprimento das especificações previstas no Anexo I - Termo de Referência do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/SMSUB/COGEL/2024 – parte integrante deste contrato: 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal do contrato, sem prejuízo da obrigação de refazimento do serviço e/ou a devida glosa.
- 10.1.7.** Multa pelo não atendimento das exigências formuladas pela fiscalização, por dia, até seu cumprimento: 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal.

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES - COGEL

- 10.1.8.** Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- 10.1.8.1.** Multa por inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- 10.1.8.2.** Multa pela rescisão contratual por culpa da contratada: 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, calculado sobre número de meses faltantes para o término do ajuste, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- 10.1.9.** Sanção de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a PMSP, pelo prazo de até 3 (três) anos, por falha ou fraude na execução do objeto do contrato.
- 10.1.10.** As penalidades de advertência e multa em virtude de infrações aos termos do contrato serão aplicadas pela Contratante, observado o devido processo legal e a ampla defesa.
- 10.2.** A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.
- 10.3.** O prazo para pagamento das multas, após decorridos os prazos de ampla defesa, será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido poderá ser descontado da importância que a mesma tenha a receber da PMSP (medições futuras, garantia, etc). Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES - COGEL

10.4. Para aplicação de penalidade deverá ser atendido o estabelecido no Capítulo I da Lei Federal 14.133/21, bem como o previsto no inciso XIII do art. 118 do Decreto Municipal 62.100/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA GARANTIA

11.1. Para execução deste contrato, será prestada garantia no valor de R\$, correspondente ao importe de [XX% (XX por cento)] do valor total do contrato, o valor proporcional a 5% em cima do valor anual do presente contrato, conforme Portaria SF 338/2021, mediante uma das seguintes modalidades de garantia:

- I. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia ou órgão equiparado.
- II. Seguro-garantia;
- III. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
- IV. título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

11.1.1. Caberá a complementação da caução quando houver alteração contratual.

11.2. A garantia e seus reforços responderão por todas as multas que forem impostas à CONTRATADA e por todas as importâncias que, a qualquer título, forem devidas pela CONTRATADA à CONTRATANTE em razão do presente contrato.

11.2.1. Caso a garantia não seja suficiente para o pagamento das multas, a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, completar o pagamento, sob pena de rescisão do contrato.

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES - COGEL

- 11.3.** O reforço e/ou a regularização da garantia, excetuada a hipótese prevista no item anterior, deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, feita por escrito pela contratante, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades previstas neste Contrato.
- 11.4.** O prazo acima aludido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo, se ocorrer motivo justificado aceito pela Contratante.
- 11.5.** Em caso de prorrogação do presente contrato, a garantia prestada deverá ser substituída automaticamente pela CONTRATADA quando da ocorrência de seu vencimento, independentemente de comunicado da contratante, de modo a manter-se ininterruptamente garantido o contrato celebrado, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades nele previstas.
- 11.6.** Por ocasião do encerramento do contrato, o que restar da garantia será liberado ou restituído, mediante requerimento da CONTRATADA, após a liquidação das multas aplicadas e dedução de eventual valor devido pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1.** Fica a CONTRATADA, ciente de que a assinatura deste contrato indica que têm pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 12.2.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.
- 12.3.** A Contratada deverá comunicar à Contratante toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES - COGEL

vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

- 12.4.** A CONTRATADA obriga-se a manter, durante o prazo de execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 12.5.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 12.6.** Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DO FORO

- 13.1.** Fica eleito o foro da Fazenda Pública da Capital de São Paulo para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, dd de mmm de aaaa.



COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES - COGEL
Secretaria Municipal das Subprefeituras

CONTRATANTE

CONTRATADA

Nome:

RG:

Cargo:

TESTEMUNHAS:

ANEXO VI



COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES - COGEL
MODELO DE DECLARAÇÃO ATESTANDO SOB AS PENAS DA LEI QUE A EMPRESA NÃO
SE ENCONTRA INSCRITA NO CADIN - CADASTRO INFORMATIVO MUNICIPAL
(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/SMSUB/COGEL/2024

PROCESSO: 6012.2024/0005332-3

TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços contínuos de manutenção, preventiva e corretiva, e testes de funcionamento nos Sistemas de Hidrantes Públicos Urbanos, com fornecimento de peças e equipamentos, à Prefeitura do Município de São Paulo, conforme especificações constantes do Anexo I deste Edital.

Pelo presente, a empresa _____, inscrito no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o nº _____, declara sob as penas da lei e por ser a expressão da verdade, que não está inscrita no CADIN – Cadastro Informativo Municipal.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)